

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo	01	SMMAT	Subsidio
Assessor Técnico	01	AT	Salário Mínimo
<b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>			
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	CVA	Salário Mínimo
Chefe de Departamento de Meio Ambiente	01	CDMA	Salário Mínimo
Coordenador de Defesa Civil	01	CDC	1.600,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social	01	SEMTAS	Subsidio
Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social	01	DFMAS	1.500,00
Secretário Executivo do CMAS	01	SECMAS	Salário Mínimo
<b>DEPARTAMENTOS DE PROGRAMAS SOCIAIS</b>			
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social CRAS	01	CCRAS	2.500,00
Coordenador de Programas Sociais - Nível Superior	01	CPS	2.000,00
Digitador dos Programas Sociais	02	DPS	Salário Mínimo
Monitor de Programas Sociais	04	MPS	Salário Mínimo
Coordenador de Políticas para a Juventude	01	CPJ	Salário Mínimo
Gestor do Programa Bolsa Família	01	GPBF	2.000,00
Assessor de Programas Sociais	01	APS	1.600,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Habitação	01	SMIEH	Subsidio
<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS</b>			
Diretor de Obras, Planejamento e Projetos	01	DOPP	1.500,00
Coordenador de Fiscalização e Controle Urbano	01	CFCU	Salário Mínimo
<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA</b>			
Chefe de limpeza de Praças e Jardins de Ruas e Avenidas	01	CLPJR	Salário Mínimo
Coordenador de Levantamento e Manutenção Elétrica	01	CLME	Salário Mínimo
<b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE</b>			
Chefe de Departamento de Transporte	01	CDT	Salário Mínimo
Encarregado de Manutenção de Veículos	01	EMV	Salário Mínimo
<b>DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO</b>			
Coordenador de Departamento de Habitação	01	CDH	1.600,00
Coordenador Projeto Técnico Social	01	CPTS	1.600,00

### LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 226/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015 (POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARRASCO BONITO/TO), PARA DISPOR SOBRE A REELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal Complementar nº 226/2015, de 04 de maio de 2015 (Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Carrasco Bonito/TO), para dispor sobre a reeleição de conselheiros tutelares do município de Carrasco Bonito/TO.

**Art. 2º** - O art. 22 da Lei Municipal Complementar nº 226/2015, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Os Conselheiros Tutelares serão compostos de 5 (cinco) Membros com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição”.

**Art. 3º** - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 25 da Lei Municipal Complementar nº 226/2015, de 04 de maio de 2015.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 399/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019 (DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO), PARA DISPOR SOBRE A RECONDUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 338/2019, de 07 de maio de 2019 (Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Carrasco Bonito/TO), para dispor sobre a recondução e remuneração de conselheiros tutelares do município de Carrasco Bonito/TO.

**Art. 2º** - O inciso §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 338/2019, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, eleitos em um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução. Todos os demais candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes”.

**Art. 3º** - O inciso §4º do art. 19 da Lei Municipal nº 338/2019, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - Desejando o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo, o mesmo exercerá suas funções do cargo normalmente, ficando a critério requerer afastamento pelo período solicitado e conforme o interesse e conveniência da Administração Pública, bem como em estabelecer horário reduzido por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente durante o processo de escolha dos conselheiros”.

**Art. 4º** - O art. 29 da Lei Municipal nº 338/2019, de 07 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - A remuneração base de cada Conselheiro Tutelar será de **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)**, correspondente a carga horária de 40 horas semanais, sobreavisos, plantões, participação em curso de capacitação, orientações, atos solenes e outras atividades pertinentes a função de Conselheiro Tutelar, de acordo com o previsto nesta Lei e no estatuto da Criança e do